



iBCP Instituto
Brasileiro de
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Rua Tibúrcio Cavalcante, 1958, Aldeota-CE, CEP: 60.125-045

CNPJ: 28.977.328/0001-81 | Telefone: (85) 3032.0600



www.ibcpcursos.com.br



contato@ibcpcursos.com.br

CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
NAS ESTATAIS – Principais
novidades da lei 13.303/16

Philippe Magalhães Bezerra

Procurador Federal

Sócio-Fundador do Instituto Brasileiro de
Contratações Públicas -IBCP



Imprensa



Acesse a área de imprensa

Notícias

Vídeos

Voz do Brasil

Agência Senado

24/01/18 10:25

Enquadramento das empresas à Lei das Estatais é acompanhado pelo TCU

O Tribunal de Contas da União, por decisão do seu presidente, ministro Raimundo Carreiro, também determinou diligências para saber se as companhias dependentes do Tesouro pagaram aos dirigentes e servidores participação em dividendos



Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Windows.

O presidente Carreiro compreende que o cumprimento dessa lei é muito importante para o País, um anseio de toda a sociedade e do Tribunal:
“Vamos fazer de tudo para que, no dia em que a lei entrar em vigor, todas as empresas estejam de acordo com ela”.

- Ao todo, a FGV já mapeou 443 estatais no País, nas três esferas de governo: 151 da União, 232 nos Estados e no Distrito Federal e 60 nos municípios.

PUBLICIDADE

Tag: Observatório das Estatais

Lei das estatais – TCU pede informações sobre adequação

Publicado em 08/02/2018 - 12:30 | Vera Batista | 0 Comentários | Servidor

A lei das estatais está em vigor desde julho de 2016 e até o momento as empresas ainda não se adequaram totalmente ao novo marco regulatório. De acordo com o Ministério do Planejamento, 63 estão ambientadas ao estatuto da Lei 13.303/2016. No último dia 12, ainda durante o recesso, o Tribunal de Contas da União (TCU) enviou à Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério do Planejamento um pedido para que informem, no prazo de 15 dias, o que está sendo feito para a conformidade à nova legislação e as medidas para correção de eventuais desvios nos cronogramas. Desde setembro de 2017, o TCU fez 29 acordos de cooperação técnica com diversas instituições para aperfeiçoar o sistema de controle, entre elas a Fundação Getúlio Vargas (FGV). O resultado, ainda preliminar, segundo informações, é de que pouco se sabe sobre a quantidade exata de empresas estatais no país.

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Windows.

De acordo com os dados que vazaram desse levantamento do Observatório das Estatais da FGV o Brasil tem 443 estatais

- o Colegiado determinou à Valec que “*em futuros certames para contratação de serviços de supervisão, fiscalização ou gerenciamento de obras, faça inserir cláusula contratual ou elemento na matriz de riscos prevista no inciso X do art. 42 da Lei 13.303/2016 que preveja a diminuição ou supressão da remuneração da contratada, nos casos, ainda que imprevistos, de enfraquecimento do ritmo das obras ou de paralisação total, de forma a se manter o equilíbrio econômico-financeiro dos referidos contratos durante todo o período de execução do empreendimento*”.
- [Acórdão 508/2018 Plenário](#), Auditoria, Relator Ministro Benjamin Zymler.



Busca avançada >

Search input field with 'Buscar' button

Todas Política Economia Social Administração Tecnologia Justiça Infraestrutura Meio Ambiente Mais+

8º Fórum Mundial da Água | 30 anos da Constituição | Infomatérias | Jornal | Rádio | TV | Fotos | Senado Multimídia | Assessoria de Imprensa

Home > Áudios

Senado poderá ter observatório da gestão de empresas estatais

26/02/2018, 14h21 - ATUALIZADO EM 27/02/2018, 10h20



O Senado poderá acompanhar mais de perto a gestão das empresas estatais. É o que estabelece proposta de resolução (PRS 1/2018) do senador Roberto Muniz (PP-BA), que cria um observatório da gestão das estatais no âmbito da Instituição Fiscal Independente (IFI). Ainda que dezenas delas já tenham sido privatizadas, seria possível, segundo estudo da Fundação Getúlio Vargas, vender praticamente metade das cerca de 150 estatais que não afetam a segurança nacional ou não têm programas sociais. Ouça os detalhes no áudio da repórter da Rádio Senado, Floriano Filho.



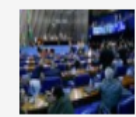
Primeira página



Proibição de cortes no Fundo Nacional de Segurança foi destaque da semana



Presidente em exercício do Senado reforça prioridade da segurança



Após troca de legendas, bancadas de partidos mudam de tamanho



Eunício participa de intercâmbio parlamentar no Japão

Estado do Ceará

- Regulamentação da lei 13.303/16
- **Decreto Nº 32.112 DE 23/12/2016**
- Para estatais com receita operacional bruta inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais)
- **Decreto Nº 32.243 DE 30/06/2017**
- Para estatais com receita operacional bruta superior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais)

Decreto Nº 32.243 DE 30/06/2017

- Art. 2º As empresas públicas e sociedades de economia mista constituídas pelo Estado do Ceará anteriormente à vigência da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, **submetem-se, a contar de 1º de julho de 2016, às novas regras de licitação e contratos previstas na legislação federal**, à exceção quanto às matérias dispostas nos incisos I a VI, do art. 71, do Decreto Federal nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, cuja aplicabilidade deverá obedecer ao prazo máximo previsto no art. 1º, deste Decreto, observado o disposto no § 3º, deste artigo

“Novidades” da Lei 13.303/16

1) Influência da lei do RDC - Lei 12.462/11

2) Divisão:

2.1 – Contratação Direta

2.2 – Licitações

2.3 – Contratos

Contratação Direta

- Dispensa pelo valor – Art.29
- § 3º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput podem ser alterados, para refletir a variação de custos, por deliberação do Conselho de Administração da empresa pública ou sociedade de economia mista, admitindo-se valores diferenciados para cada sociedade.

- **Art. 30 – INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO**

- *§ 2º Na hipótese do caput e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado, pelo órgão de controle externo, sobrepreço ou superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado quem houver decidido pela contratação direta e o fornecedor ou o prestador de serviços.*

LICITAÇÕES

- **1a Novidade** – Lei 13.303/16 acabou com as modalidades clássicas de licitação.
- O que surgiu?
- MODOS DE DISPUTA ABERTO OU FECHADO

- **2a Novidade – Orçamento Sigiloso (Art. 34)**
- *§ 3º A informação relativa ao valor estimado do objeto da licitação, ainda que tenha caráter sigiloso, **será disponibilizada a órgãos de controle externo e interno**, devendo a empresa pública ou a sociedade de economia mista registrar em documento formal sua disponibilização aos órgãos de controle, sempre que solicitado.*

- **3a Novidade – Contratação Integrada e Semi-Integrada – Art 42.**

Lei 8666/93 - Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

Preferência pela Semi-Integrada – Parágrafo quarto (PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA)

• 4a NOVIDADE - INDICAÇÃO DE MARCA

- Art. 47. A empresa pública e a sociedade de economia mista, na licitação para aquisição de bens, poderão:
- I - indicar marca ou modelo, nas seguintes hipóteses:
- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- b) quando determinada marca ou modelo comercializado por mais de um fornecedor constituir o único capaz de atender o objeto do contrato;
- c) quando for necessária, para compreensão do objeto, a identificação de determinada marca ou modelo apto a servir como referência, situação em que será obrigatório o acréscimo da expressão “ou similar ou de melhor qualidade”;

- **5a NOVIDADE – TORNA REGRA A INVERSÃO DE FASES DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO – ART. 51**

- **6a NOVIDADE – UNIRECORRIBILIDADE APÓS A HABILITAÇÃO E ANTES DA ADJUDICAÇÃO**

• 7a NOVIDADE – TIPOS DE LICITAÇÃO

- Art. 54. Poderão ser utilizados os seguintes critérios de julgamento:
- I - menor preço;
- II - maior desconto;
- III - melhor combinação de técnica e preço;
- IV - melhor técnica;
- V - melhor conteúdo artístico;
- VI - maior oferta de preço;
- VII - maior retorno econômico;
- VIII - melhor destinação de bens alienados.

Contratos

- **1a NOVIDADE - REGIME JURÍDICO**
- *Art. 68. Os contratos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas, pelo disposto nesta Lei **e pelos preceitos de direito privado.***

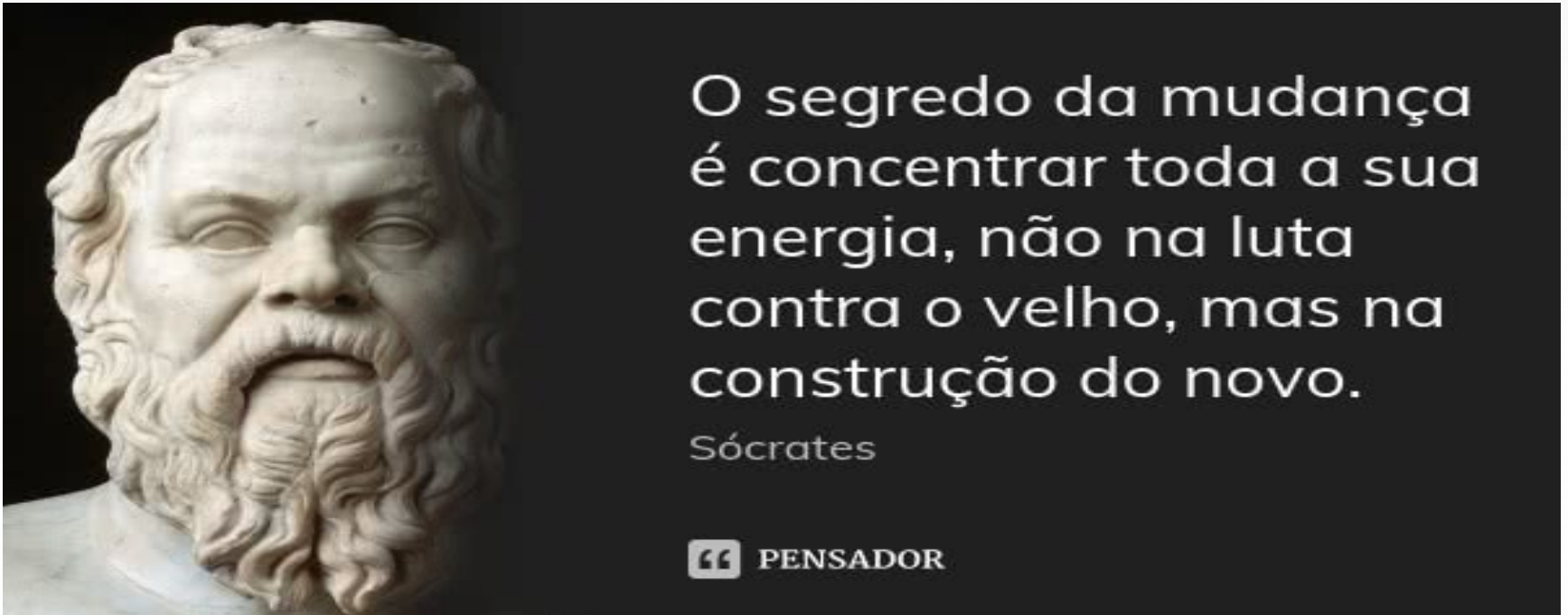
- **2a NOVIDADE – DURAÇÃO DOS CONTRATOS**

- **Art. 71. A duração dos contratos regidos por esta Lei não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, exceto:**
 - I - para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da empresa pública ou da sociedade de economia mista;
 - II - nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.

- **3a NOVIDADE – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- **Princípio da Consensualidade**

- *Art. 72. Os contratos regidos por esta Lei **somente poderão ser alterados por acordo entre as partes**, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.*
- *Art. 81. Os contratos celebrados nos regimes previstos nos incisos I a V do art. 43 contarão com cláusula que estabeleça a possibilidade de alteração, **por acordo entre as partes**, nos seguintes casos:*
- *§ 1º **O contratado poderá aceitar**, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, ...*



Muito Obrigado !!!

Philippe Magalhães Bezerra
philippe@ibcpcursos.com.br